



# PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE JALES

CNPJ 45.131.885/0001-04

RUA CINCO, Nº 2266 - CENTRO - FONE (17) 3622-3000 - FAX (17) 3622-3004 - 15700-010 - JALES - (SP)  
E-mail: gabinetejales@hotmail.com

**Lei Complementar nº. 224, de 25 de janeiro de 2012.**

**Que altera a Lei Complementar nº. 16, de 31 de maio de 1.993.**

**HUMBERTO PARINI**, Prefeito do Município de Jales-SP, no uso de minhas atribuições legais etc.;

Art. 1.º O artigo 298 da Lei Complementar nº. 16, de 31 de maio de 1.993, passa a vigorar acrescido do inciso XI, com a seguinte redação:

**Art. 298.**

(...)

**XI - substituir servidores que trabalham com crianças de 0 (zero) a 3 (três) anos de idade nas Creches das Escolas Municipais de Educação Infantil, em decorrência de afastamentos por licença gestante, licença prêmio, férias e licença para tratamento da própria saúde.**

Art. 2.º O inciso I do § 1º do artigo 298 da Lei Complementar nº. 16, de 31 de maio de 1.993, passa a vigorar com a seguinte redação:

**Art. 298.**

(...)

**§ 1º -**

**I - nas hipóteses dos incisos I, III, VIII, IX, X e XI, até seis meses;**

Art. 3.º Revogadas as disposições em contrário, esta Lei Complementar entra em vigor na data de sua publicação.

  
**HUMBERTO PARINI**  
Prefeito Municipal

Registrada e Publicada:

  
**JOSÉ SHIMOMURA**  
Secretário de Administração